



Florianópolis, data da assinatura digital.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SPAF Nº 01/2026.

PROCESSO: SCC 4674/2026

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Aero clube de Blumenau.

CNPJ: 82.654.948/0001-25

MUNICÍPIO SEDE: Blumenau/SC

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso VI, do parágrafo único, do art. 173, da Constituição do Estado de Santa Catarina, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nos 65, de 19 de junho de 2013, e 71, de 25 de agosto de 2015; Artigos 31 e 32 da Lei Federal no 13.019/2014; Parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 8º do Decreto Estadual no 1.196/2017.

2. JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 31 da **Lei Federal nº 13.019/2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), e do **Decreto Estadual nº 1.196/2017**, que regulamenta a referida lei no âmbito do Estado de Santa Catarina, justifica-se a **inexigibilidade de chamamento público** para a formalização de parceria com a **organização da sociedade civil Aero clube de Blumenau**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.654.948/0001-25.

Nos termos do **art. 31 da Lei nº 13.019/2014**, a administração pública poderá **inexigir o chamamento público** quando a parceria decorrer de **emenda parlamentar impositiva**, situação essa regulamentada também pelo art. 37, inciso IV, do **Decreto Estadual nº 1.196/2017**.

Dispõem os dispositivos:

Lei nº 13.019/2014, Art. 31 – A administração pública poderá inexigir o chamamento público nos casos de:
(...)

II – parcerias cujo objeto decorra de emendas parlamentares.

Decreto Estadual nº 1.196/2017, Art. 37, IV – A administração pública poderá inexigir o chamamento público nos casos de:

(...)



IV – parcerias cujo objeto decorra de emendas parlamentares

impositivas. III – Da Natureza da Parceria

A parceria pretendida será formalizada em atendimento a **emenda parlamentar impositiva**, de acordo com as leis orçamentárias vigentes, que destinam recursos públicos a ações de interesse social, cultural e comunitário executadas por organizações da sociedade civil.

A reforma do hangar do **Aeroclube de Blumenau**, atenderá ao interesse coletivo ao garantir a segurança das atividades de formação aeronáuticas e promover o fortalecimento da aviação civil no estado, foi indicada nominalmente para recebimento de recursos públicos, conforme emenda parlamentar específica aprovada na Lei Orçamentária Anual.

IV – Da Escolha da Entidade

A escolha da entidade se deu por **indicação expressa do parlamentar autor da emenda impositiva**, conforme prerrogativa constitucional e legal, sendo o objeto da parceria compatível com a finalidade estatutária da organização, que detém capacidade técnica e experiência comprovada para execução das atividades culturais previstas na proposta de trabalho.

A entidade encontra-se regularmente constituída, com situação cadastral ativa, e apta a celebrar parcerias com o poder público.

V – Conclusão

Diante do exposto, e considerando que a formalização da parceria com a OSC decorre de **emenda parlamentar impositiva**, **não se aplica a obrigatoriedade de realização de chamamento público**, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 37, inciso IV, do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Assim, **resta devidamente justificada a inexigibilidade de chamamento público**, podendo a administração pública proceder com a formalização da parceria mediante termo de fomento, observando os demais requisitos legais aplicáveis.

IVAN AMARAL
Secretário de Estado
da Secretaria de Estado
de Portos, Aeroportos e Ferrovias
(assinado digitalmente)